

MARIA FRANCISCA SANTOS
ADVOCACIA

A SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA

**C.C.Z PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. e
GALILEU PROJETOS EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, por sua advogada
adiante assinada, na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 000327-
23.2020.8.16.0185**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência,
apresentar **EMENDA À INICIAL**.

1. A r. decisão de mov. 7.1 determinou a emenda a petição
inicial para: (i) atribuir o valor da causa de acordo com o total dos débitos;
(ii) cumprir integralmente o disposto no artigo 51, II, “a”, “b”, “c”, e “d” da
Lei 11.101/2005; (iii) cumprir integralmente o disposto no artigo 51, III e IV
da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento a tal determinação, as peticionárias
atribuem ao valor da causa o valor de R\$ 3.602.307,23, que corresponde ao
total dos débitos sujeito a recuperação.



MARIA FRANCISCA SANTOS
ADVOCACIA

2. Ademais, as peticionárias anexam as demonstrações contábeis relativas aos seus três últimos exercícios sociais, em especial, (i) o balanço patrimonial (**doc. 01**); (ii) demonstração de resultados acumulados (**doc. 02**); (iii) demonstração do resultado do último exercício social (**doc. 02**) e (iv) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (**doc. 03**).

Tais documentos atestam o integral cumprimento do disposto no artigo 51, II, “a”, “b”, “c” e “d” da LRF.

3. As peticionárias também foram intimadas para cumprir o disposto no artigo 51, III da LRF, anexando a relação nominal dos credores, com indicação do endereço, a natureza, classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando a sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

Em cumprimento a tal determinação, as peticionárias elaboraram as planilhas em anexo (**docs. 04 e 05**), contendo todas as informações exigidas por lei.

4. Por fim, as peticionárias também foram intimadas para comprovar o cumprimento do disposto no artigo 51, IV da LRF, apresentando a relação integral dos empregados, constando a função, salário, indenizações e outras parcelas a que têm direito, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**doc. 06**).



MARIA FRANCISCA SANTOS
ADVOCACIA

Em cumprimento a tal determinação, as peticionárias anexam a lista de seus funcionários, com todas as informações exigidas por lei, inclusive com os valores pendentes de pagamento (**doc. 06**).

Ressalte-se, ainda, que em razão da severa crise financeira enfrentada pelas Autoras, os serviços estão executados por terceiros (sem vínculo empregatício) – prática usual no mercado de publicidade (contratação de freelance).

5. Diante do exposto, **requer-se:** (i) seja acolhida a emenda a petição inicial, nos termos acima expostos; (ii) seja atribuído o valor da causa em R\$ 3.602.307,23; (iii) o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da LRF.

Pedem deferimento,
Curitiba, 26 de junho de 2020.

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos
OAB/PR nº 77.507

